



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 069/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Norma Complementar Nº 01, da Política de Segurança da Informação (PSI) do IFSULDEMINAS, referente ao uso aceitável do serviço de e-mail.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 14 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º- **Aprovar** a Norma Complementar Nº 01, da Política de Segurança da Informação (PSI) do IFSULDEMINAS, referente ao uso aceitável do serviço de e-mail. (Anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2016.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Política de Segurança da Informação (PSI) do IFSULDEMINAS
Norma complementar N° 01 - Uso aceitável do serviço de e-mail

CAPÍTULO I
DO ESCOPO

Art. 1º. O presente documento estabelece normas para o uso aceitável do serviço de e-mail do IFSULDEMINAS, estabelecendo diretrizes, orientações e obrigações, visando proporcionar maior segurança e reduzir riscos tanto para os seus usuários quanto para a instituição.

Art. 2º. Esta norma complementa a Política de Segurança da Informação (PSI) e abrange todos os usuários do serviço de e-mail institucional oferecido pelo IFSULDEMINAS.

Art. 3º. A unidade provedora do serviço de e-mail poderá ainda editar normas complementares, respeitando as diretrizes definidas nesta norma e na Política de Segurança da Informação (PSI).

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para efeitos desta norma, entende-se por:

- credenciais de acesso: conjunto de informações concedidas a uma pessoa para identificação única e acesso a sistemas como nome de usuário, endereço de e-mail, senha, token, entre outros.
- informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado.
- informações sigilosas: informação com restrição temporária de acesso público, conforme previsto em lei.
- lista de e-mail: endereço de e-mail através do qual diversos usuários recebem qualquer mensagem que seja encaminhada para o endereço da lista, possibilitando a inclusão e remoção de novos usuários e inclusive o envio de e-mails a partir do endereço da lista pelos seus membros.
- metadados: conjunto de dados sobre uma determinada informação, que não abrangem a informação em si, mas apenas as suas características como tipo, origem, data de criação, entre outros.

- serviço de e-mail: conjunto de componentes utilizados pelo IFSULDEMINAS para transferência e armazenamento de mensagens eletrônicas fornecido ou não por terceiros;
- unidade provedora do serviço de e-mail: setor de tecnologia da informação responsável pelo fornecimento do serviço de e-mail à instituição, seja através de infraestrutura própria, seja através de terceiros.
- vínculo formal direto: refere-se ao vínculo estatutário, funcional, contratual ou processual que uma pessoa possa ter diretamente com o IFSULDEMINAS.
- vínculo formal indireto: refere-se ao vínculo que uma pessoa pode ter com a instituição através de terceiros com vínculo formal direto, como prestadores de serviços.

CAPÍTULO III DO FORNECIMENTO DE CONTAS DE EMAIL

Art. 5º. Cabe à unidade provedora do serviço acordar com a administração qual o escopo de oferta, definindo quais usuários terão acesso ao serviço.

Art. 6º. Só serão criadas contas de e-mails para pessoas físicas que possuam vínculo formal direto ou indireto com a instituição.

Art. 7º. As contas de email serão suspensas imediatamente após o término do vínculo formal direto ou indireto com a instituição ou em caso de falecimento.

§ 1º. Imediatamente após o término do vínculo formal com a instituição, a conta de e-mail do usuário será removida de todas as listas de e-mail.

§ 2º. O vínculo de servidores aposentados será considerado válido para a manutenção da conta de e-mail.

Art. 8º. Cabe aos gestores de contratos e convênios e ao setor de gestão de pessoas comunicar à unidade provedora do serviço sobre o término de vínculos formais diretos e indiretos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DO USO ACEITÁVEL DO SERVIÇO DE E-MAIL

Art. 9º. O serviço de e-mail do IFSULDEMINAS destina-se exclusivamente ao uso relacionado a atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da instituição.

Art. 10. O uso do serviço de e-mail deve estar em conformidade com a Política de Segurança da Informação (PSI) do IFSULDEMINAS e suas normas complementares, sem prejuízo à legislação vigente.

Art. 11. O usuário deve se responsabilizar por sua identidade digital, senha, credenciais de acesso, autorização ou outro dispositivo de segurança, não as revelando a terceiros ou as mantendo de forma desprotegida.

Art. 12. O usuário deve conhecer e concordar com as normas estabelecidas pela Política de Segurança da Informação (PSI) e suas normas complementares, além das normas de uso estabelecidas pela unidade provedora do serviço.

Art. 13. O usuário é responsável por qualquer atividade a partir de sua conta e também por seus atos no uso do serviço de e-mails, devendo responder por qualquer ação administrativa ou legal que o envolva.

Parágrafo único. Caso utilize o serviço em equipamentos não pertencentes ao IFSULDEMINAS, o usuário deve garantir a segurança dos mesmos, por exemplo, instalando atualizações de segurança, mantendo antivírus atualizado e criptografando informações sensíveis.

Art. 14. Caso o serviço de e-mail institucional seja fornecido por terceiros, o usuário deverá observar ainda as normas e políticas estabelecidas pelo próprio serviço, prevalecendo as definições internas do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO V DO USO NÃO ACEITÁVEL

Art. 15. Consiste em uso não aceitável do serviço de e-mail:

- Utilizar a conta de e-mail para acesso a redes sociais, cadastro em sites de compras bem como qualquer outra utilização estranha às funções institucionais e funcionais.
- Enviar informações sigilosas ou pessoais através do serviço de e-mail sem a devida autorização do respectivo gestor da informação.
- Enviar credenciais de acesso através do serviço de e-mail.
- Utilizar funcionalidade de encaminhamento automático das mensagens da conta institucional para endereços externos ao IFSULDEMINAS.
- Se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar o serviço de e-mail.
- Divulgar listas e/ou endereços de e-mail da instituição para utilização estranha às funções institucionais e funcionais sem a devida autorização da administração e sem o compromisso de confidencialidade da parte que está recebendo as informações.
- Violar ou tentar violar os sistemas e componentes de segurança envolvidos com o serviço, quebrando ou tentando descobrir identidade digital de outro usuário, senhas ou outros dispositivos de segurança.
- Interceptar ou tentar interceptar e-mails ou informações relacionadas ao serviço de e-mail.
- Provocar qualquer tipo de interferência ou interrupção no serviço de e-mail que afete o perfeito funcionamento do serviço.
- Transmitir ou armazenar códigos maliciosos através do serviço de e-mail, como vírus ou qualquer outro tipo de dispositivos que possam causar danos ao serviço ou às informações relacionadas a ele.
- Utilizar o serviço de e-mail para fins comerciais, tais como venda de produtos, propaganda e mala direta.
- Utilizar o serviço de e-mail para fins de propaganda político-eleitoral, conforme estipula a legislação vigente.

- Utilizar o serviço de e-mail para intimidar, assediar ou difamar qualquer pessoa.
- Transmitir qualquer tipo de informação que contrarie, menospreze ou atente contra os direitos fundamentais e as liberdades públicas reconhecidas constitucionalmente, nos tratados internacionais e no ordenamento jurídico como um todo.
- Transmitir qualquer tipo de informação que induza, incite ou promova atos ilegais, denegridores, difamatórios, infames, violentos ou, em geral, contrários à lei.
- Transmitir informações que induzam, incitem ou promovam atos, atitudes ou ideias discriminatórias por causa de sexo, raça, religião, crenças, idade ou condição.
- Transmitir informações que incorporem, ponham à disposição ou permitam acessar produtos, elementos, mensagens e/ou serviços ilegais, violentos, pornográficos, degradantes ou, em geral, contrários à lei.
- Transmitir informações que sejam protegidos por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros, sem que o usuário tenha obtido previamente dos seus titulares a autorização necessária para levar a cabo o uso que efetuar ou pretender efetuar.

CAPÍTULO VI DA PRIVACIDADE

Art. 16. Os conteúdos de toda a comunicação através do serviço de e-mail são considerados privativos e confidenciais.

Art. 17. Os conteúdos dos e-mails somente deverão ser acessados com a permissão do remetente ou destinatário da mensagem, salvo os casos em que o acesso for determinado em razão de interesse público, por ordem judicial ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública.

§ 1º. O acesso ao conteúdo dos e-mails somente poderá ocorrer mediante a justificativa formalizada (por escrito), devidamente fundamentada e submetida à prévia autorização da autoridade máxima da instituição, que determinará as condições que o acesso poderá ocorrer.

§ 2º. A unidade provedora do serviço poderá utilizar os metadados da transferência e do conteúdo dos e-mails para fins de controle, auditoria e monitoramento do serviço.

Art. 18. Cabe aos usuários arquivar em meio adequado as mensagens ou arquivos que constituam ativos da instituição, de forma que essas informações não sejam destruídas, perdidas ou tornadas inacessíveis em decorrência de permanecer apenas na conta de e-mail.

CAPÍTULO VII DAS LISTAS DE E-MAILS

Art. 19. São consideradas listas de e-mail oficiais aquelas utilizadas exclusivamente para comunicação da administração com os usuários do serviço.

§ 1º. Serão criadas listas de e-mails oficiais conforme demanda da administração, sendo obrigatória a participação de todos os usuários do serviço de e-mail nessas listas.

§ 2º. O envio de e-mails às listas oficiais ficará restrito aos setores indicados pela administração.

Art. 20. São consideradas listas de e-mail de discussão aquelas utilizadas para discussões abertas entre os usuários do serviço de e-mail.

§ 1º. Serão criadas listas de discussão conforme demanda de servidores.

§ 2º. É garantido a todos os usuários o direito de participar ou não das listas de e-mail de discussão.

§ 3º. As listas de e-mail de discussão serão criadas sem usuários, devendo os interessados se inscreverem por meio de mecanismo próprio.

§ 4º. As listas de discussão serão divulgadas através de e-mail automático para todos os servidores no momento de sua criação.

Art. 21. São consideradas listas de e-mails institucionais aquelas criadas para setores, comissões ou outros grupos formalmente constituídos no IFSULDEMINAS.

§ 1º. Serão criadas listas de e-mails institucionais mediante solicitação do responsável pelo setor, comissão ou grupo formalmente constituído, cabendo a este incluir ou remover os usuários necessários.

§ 2º. O envio de mensagens a partir dos endereços das listas de e-mails institucionais deverá obrigatoriamente acompanhar a identificação pessoal do remetente na assinatura do e-mail.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 22. A violação das normas constantes nesse documento será penalizada conforme especificado na Política de Segurança da Informação (PSI) vigente.

Art. 23. A violação das regras poderá ainda incidir na suspensão temporária das contas e listas de e-mails.

CAPÍTULO IX DA ATUALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 24. Esta norma complementar deverá ser revisada e atualizada quando identificada necessidade.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2016.



**Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS**